



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2021/2024



São José do Barreiro, 08 de janeiro de 2024.

OF.GP n.º 01/2024

Senhor Presidente,

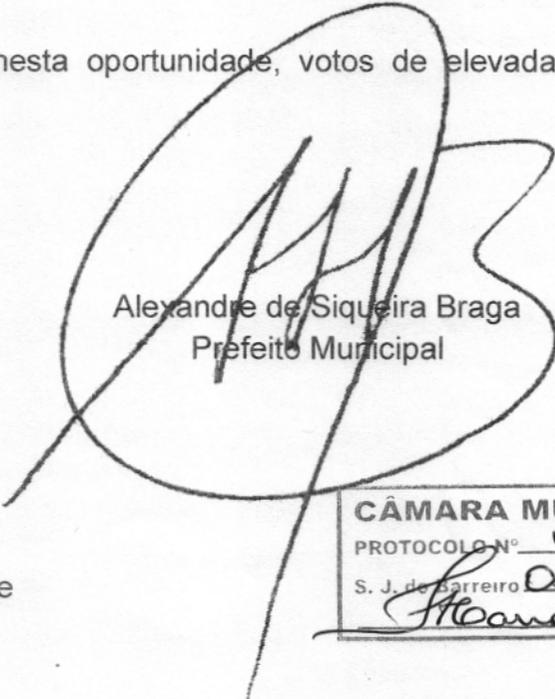
Respeitosamente, vimos à presença de Vossa Excelência, para solicitar a designação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, visando apreciação, discussão e votação dos Projetos de Leis:

Projeto de Lei n.º 01, de 08 de janeiro de 2024 - "Concede revisão geral anual aos agentes políticos e servidores municipais do Poder Executivo"

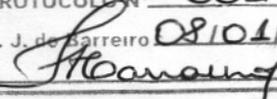
Projeto de Lei n.º 02, de 08 de janeiro de 2024 – "Dispõe sobre a abertura de crédito especial a Lei Orçamentária Anual do Município de São José do Barreiro para o exercício de 2024"

Projeto de Lei Complementar n.º 01, de 08 de janeiro de 2024 - "Dá nova redação ao Anexo I da Lei Complementar nº 15, de 08 (oito) de dezembro de 2023".

Apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.


Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. LUIZ FERNANDO BRAGA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP

CÂMARA MUNICIPAL
PROTÓCOLO Nº 001
S. J. de Barreiro 08/01/2024




Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2021/2024



PROJETO DE LEI n.º 01, de 8 de janeiro de 2024

“Concede revisão geral anual aos agentes políticos e servidores municipais do Poder Executivo”

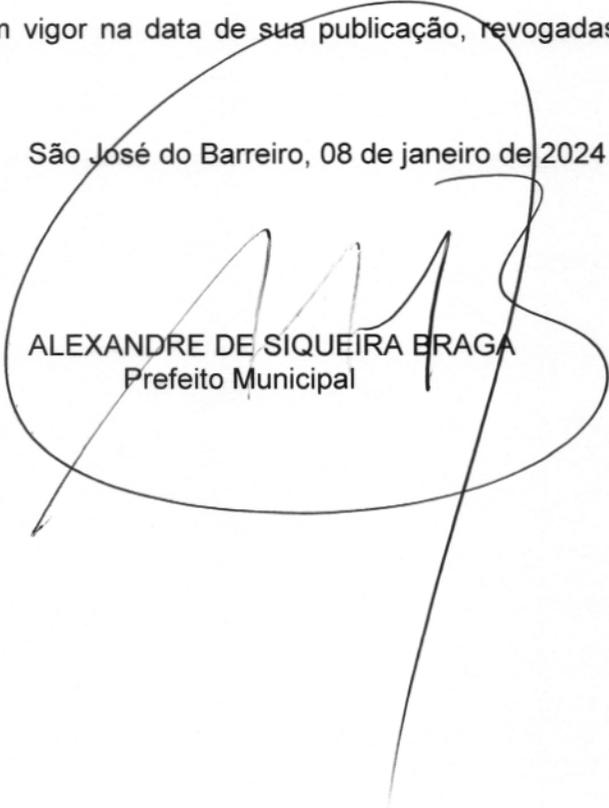
Art. 1.º - Fica concedido aos agentes políticos e aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, revisão geral anual, no percentual de 6,97 % (seis virgula, noventa e sete por cento), a partir de 01 de janeiro de 2024, de acordo com a Lei Federal n.º 14.163, de 28 de Agosto de 2023.

Art. 2.º - O valor da hora-aula, base para o cálculo do salário dos professores rede municipal de ensino, será revisto de acordo com o índice oficial de reajuste fixado pelo Governo Federal.

Art. 3.º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 08 de janeiro de 2024


ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei "Concede revisão geral anual aos agentes políticos e servidores municipais do Poder Executivo".

A revisão geral anual é norma constitucional, prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 37 – (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

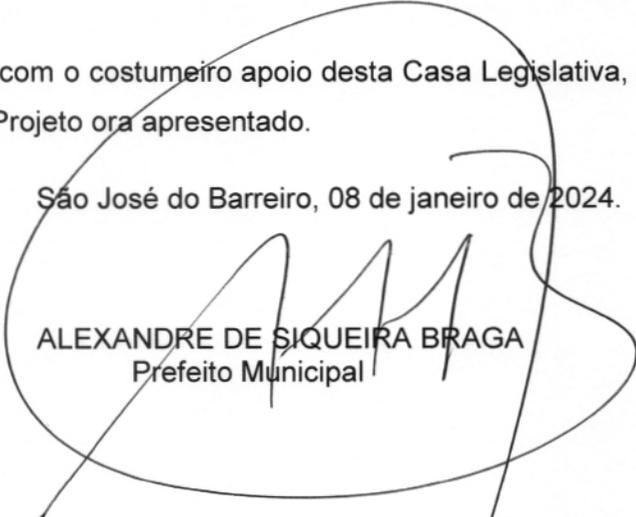
Desta forma o presente Projeto de Lei, nada mais é que cumprir a lei, e conceder a todos do Executivo, revisão geral anual de seus salários.

De se notar que a Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensa a apresentação de impacto financeiro, para Projetos com tal objeto, conforme dispõe o § 6º, do artigo 17, in verbis:

"§ 6.- O disposto no § 1º, não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição.

Assim sendo, e contando com o costumeiro apoio desta Casa Legislativa, espera o Executivo a aprovação unânime do Projeto ora apresentado.

São José do Barreiro, 08 de janeiro de 2024.


ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
Prefeito Municipal